



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.678.603/0001-47, com sede na Rua Clarício Perez, n.º 051, Centro, fone 044-99112-7890, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, SR. **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.778.431-2 SSP/PR, cadastrado no CPF n.º 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, Centro, CEP – 87.545- 000, na cidade de Esperança Nova – Pr, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/20225, publicada no Diário Oficial do Consórcio de 20/03/2025, processo administrativo n.º 010/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de preços para a futura e eventual contratação de serviços de seguro de veículos, na modalidade frota, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional para os veículos do Consórcio, especificado no item 03 e 04 do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação n.º 003/2025* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS , Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Rio Branco, n.º 1489, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01.205-001, inscrita no CNPJ sob n.º 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Presidente Sr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO , brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.385.718-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 342.265.568-95, residente e domiciliado na Alameda Barão de Piracicaba, n.º 740, Campos Eliseos, São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01.216-012.
------------------	---

Valor Global de R\$ 25.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.678.603/0001-47.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.
- 4.2.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.
- 4.5. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

- 4.6. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.
- 4.8. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021.

Vedao a acrscimo de quantitativos

- 4.10.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

5. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia til subsequente  data de divulgao no PNCP, podendo ser prorrogada por igual perodo, mediante a anuncia do fornecedor, desde que comprovado o preo vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.
- 5.1.2. Na formalizao do contrato ou do instrumento substituto dever haver a indicao da disponibilidade dos crditos oramentrios respectivos.
- 5.2. A contratao com os fornecedores registrados na ata ser formalizada pelo rgo ou pela entidade interessada por intermdio de instrumento contratual, emisso de nota de empenho de despesa, autorizao de compra ou outro instrumento hbil, conforme o art. 95 da Lei n 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. dever ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preos.



- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto deste termo de referência consiste na Contratação de serviços de seguro de veículos, MODALIDADE FROTA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período de 12 meses, com cobertura em todo o território nacional, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência.

11.2. A cobertura deverá abranger os veículos constantes no item 04;

11.3. A cobertura deverá abranger colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais (1º Risco), Danos corporais (1º Risco), Danos pessoais contra terceiros (responsabilidade civil), acidentes pessoais por passageiro, Dano Moral (1º Risco), danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis – Rede Refenciada, figurando como beneficiária a secretaria, a partir do recebimento da documentação do veículo, até a data da efetiva e real devolução do veículo.

DOS SERVIÇOS 24 HORAS

11.4. Prestar os seguintes serviços 24 horas:

11.5. Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;

11.6. Assistência por Pane Seca;

11.7. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado.

11.8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

11.9. Serviço de chaveiro;

11.10. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

11.11. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;

11.12. Troca de pneus;

DA APÓLICE



- 11.13. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE
- 11.14. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados.
- 11.15. Deverá constar na apólice:
- 11.16. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- 11.17. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- 11.18. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%. Prêmios discriminados por cobertura
- 11.19. Na apólice de seguros deve constar previsão de, caso ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se quitar o débito até a data do vencimento.
- 11.20. Bônus, quando houver;
- 11.21. Franquia aplicável;
- 11.22. Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota:
- 11.23. Região de Circulação: Estado Paraná.
- 11.24. Franquia: Reduzida
- 11.25. Vigência: 12 meses
- 11.26. Tipo de Cobertura: Compreensiva
- 11.27. Opção de contratação: Indenização por valor determinado
- 11.28. Importâncias Seguradas: Valor Segurado - Valores conforme preço médio do veículo constante no "Anexo A"
- 11.29. Responsabilidade Civil Facultativa
- 11.30. Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- 11.31. Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- 11.32. Danos Morais – R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)
- 11.33. Acidentes Pessoais Passageiros (APP)
- 11.34. Indenização por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- 11.35. Indenização Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- 11.36. Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais)
- 11.37.
- 11.38. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 11.39. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso

DOS RISCOS COBERTOS

- 11.40. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF - danos materiais e pessoais), e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- 11.41. Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;
- 11.42. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.
- 11.43. Cobertura para vidros, faróis e lanternas;
- 11.44. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 11.45. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;



- 11.46. Granizo, furacão ou terremotos;
- 11.47. Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 11.48. Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 11.49. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- 11.50. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

DA FRANQUIA

- 11.51. A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens a seguir:
- 11.52. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- 11.53. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas Apólices, não podendo ser do tipo majorada.

DAS COBERTURAS PARA CASCO

- 11.54. O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 11.55. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores

DOS SINISTROS

- 11.56. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- 11.57. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 11.58. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 11.59. Raios e suas consequências.
- 11.60. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 11.61. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 11.62. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 11.63. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo
- 11.64. g.1. Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado
- 11.65. Granizo.
- 11.66. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- 11.67. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 11.68. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- 11.69. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 11.70. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 11.71. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- 11.72. n.1. Chaveiro;
- 11.73. n.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;



- 11.74. n.3. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo

DOS BÔNUS

- 11.75. A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual prestadora destes serviços, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo A deste edital;

DA AVARIA:

- 11.76. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 11.77. Após procedimento de recuperação pelo TCU, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.
- 11.78. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 11.79. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.5.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro;

DO AVISO DE SINISTRO:

- 11.80. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 11.81. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 11.82. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado
- 11.83. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro

DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 11.84. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 11.85. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, O CORIPA poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 11.86. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do CORIPA.
- 11.87. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 11.88. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CORIPA, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 11.89. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 11.90. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei

DA INDENIZAÇÃO

- 11.91. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 11.92. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.



- 11.93. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo ao CORIPA e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 11.94. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 11.95. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 11.96. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora

DO QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 11.97. Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- 11.98. os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo desta municipalidade.
- 11.99. A previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro, é uma estimativa de no mínimo 50.000 km/ano por veículo, podendo ser para mais ou para menos.
- 11.100. Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto

DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 11.101. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 11.102. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 11.103. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao CORIPA
- 11.104. Caberá AO CORIPA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, 2 (dois) outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor

DA EXCLUSÃO

- 11.105. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:
- 11.106. $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:
- 11.107. X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;
- 11.108. Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
- 11.109. Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 11.110. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CORIPA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência



eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

11.111. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

11.112. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU ou depósito em conta a ser indicada pela Tesouraria desta municipalidade, devendo a CONTRATADA enviar recibo, devidamente quitado, AO CORIPA.

DA SUBCONTRATAÇÃO

11.113. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Jorge do Patrocínio/PR, 08/04/2025.

Everton Barbieri

Presidente do Consórcio

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PAULO ROBERTO DE CARVALHO – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)